



**LEI Nº 6.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

**§ 1º** O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§ 2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 3º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

**§ 4º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350036003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 16



§ 5º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Cariacica, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 6º Ao servidor da Câmara Municipal de Cariacica, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 7º O servidor que acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício.

§ 8º O auxílio-alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 9º O auxílio-alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente de trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será controlado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Departamento de Finanças.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica e a forma de pagamento será fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

**Art. 4º** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - licenças sem vencimento;
- II - faltas injustificadas;





- III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - penalidade disciplinar de suspensão;
- V - reclusão;
- VI - licença para atividade política;
- VII - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VIII - licença para prestação de serviço militar;
- IX - licença para desempenho de mandato eletivo;
- X - exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- XI - auxílio doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios
- IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- V - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como, cesta básica ou vantagem pessoa originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º** Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.





**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.556, de 07 de janeiro de 2016, e as Resoluções da Câmara Municipal de Cariacica que sejam incompatíveis com esta Lei.

Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.849/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Natureza da despesa: 4.6.90.71	Natureza da despesa: 3.3.50.43		
02.14.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AMAES CARIACICA	R\$ 10.000,00
Classificação Funcional: 04.126.0011.2.0237	Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205		
Natureza da despesa: 4.4.90.40	Natureza da despesa: 3.3.50.43		
<b>TOTAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES</b>			<b>R\$ 3.800.000,00</b>

**LEI Nº 6.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§ 4º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§ 5º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Cariacica, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 6º Ao servidor da Câmara Municipal de Cariacica, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 7º O servidor que acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício.

§ 8º O auxílio-alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 9º O auxílio-alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente de trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será controlado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Departamento de Finanças.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica e a forma de pagamento será fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - licenças sem vencimento;

II - faltas injustificadas;

III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - penalidade disciplinar de suspensão;

V - reclusão;

VI - licença para atividade política;

VII - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;

VIII - licença para prestação de serviço militar;

IX - licença para desempenho de mandato eletivo;

X - exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicado representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

XI - auxílio doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

V - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como, cesta básica ou vantagem pessoa originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga  
 Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 150037005309370039008A00540052004100\_161-900  
 GAO/ENLGO - FPH - 2.2001/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.556, de 07 de janeiro de 2016, e as Resoluções da Câmara Municipal de Cariacica que sejam incompatíveis com esta Lei. Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, o vencimento base e o salário pago aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP).

Art. 2º A correção ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal De Cariacica

**LEI Nº 6.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP, de livre nomeação e exoneração, têm por finalidade a prestação de serviços de chefia e assessoramento direto e exclusivo aos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar terão exercício, exclusivamente, nos gabinetes parlamentares ou em suas projeções nos bairros da cidade de Cariacica/ES, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais Servidores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 3º A indicação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, com a indicação do respectivo nível de que trata o artigo 9º desta Lei, será determinada pelo Vereador titular do Gabinete Parlamentar, através de formulário próprio ou documento correspondente, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A modificação da composição dos Gabinetes, relacionada aos níveis e quantidade de Assessor de Gabinete Parlamentar se dará a critério do Vereador solicitante.

Art. 4º A movimentação das indicações e níveis de Assessor de Gabinete Parlamentar dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão e somente surtirá efeito legal a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo único. Serão pagas no ato da exoneração as verbas proporcionais relativas a férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - se do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - RG e CPF;

IV - 01 (uma) foto 3x4;

V - declaração de bens em formulário próprio;

VI - atestado médico admissional para o exercício do cargo;

VII - comprovante de residência;

VIII - certidão de casamento ou nascimento;

IX - certidão de nascimento de filhos menores;

X - atestado de bons antecedentes;

XI - conta bancária do Banestes ou Caixa Econômica Federal;

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 150037005300370039008A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

